



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

1 - DA NECESSIDADE DO OBJETO

O presente credenciamento de prestadores de serviços artísticos e culturais — abrangendo artistas individuais, grupos e empresas atuantes na área de intervenções artísticas musicais — justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, diversidade e qualidade das ações culturais realizadas pelo Município de Ibicaré, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A realização de eventos, projetos e atividades culturais e socioassistenciais demanda profissionais qualificados, capazes de atender aos mais variados formatos e públicos, contemplando shows, apresentações musicais, oficinas, intervenções e ações educativas. A inexistência de corpo artístico próprio e permanente torna indispensável a contratação de serviços especializados, assegurando que a Administração Pública possa executar sua programação oficial de forma eficiente, transparente e regular, em conformidade com os princípios da economicidade e do interesse público.

Além disso, o credenciamento promove condições isonômicas de participação de artistas locais e regionais, fortalecendo a economia criativa, incentivando a valorização cultural e social e democratizando o acesso às oportunidades profissionais no setor. Com esse mecanismo, a contratação passa a ocorrer de forma ampla, transparente e com preços previamente definidos, evitando situações emergenciais ou improvisadas que possam comprometer a qualidade das ações culturais e socioassistenciais.

Portanto, o credenciamento é medida essencial para viabilizar o planejamento, execução e expansão das atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo que o Município de Ibicaré disponha de um cadastro ativo e suficiente de artistas aptos a atender às demandas culturais ao longo de todo o exercício, fortalecendo a identidade cultural do município e oportunizando maior acesso da comunidade às diversas expressões artísticas.

2 - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Nos termos do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”, apresentando-se no referido dispositivo um rol exemplificativo de hipóteses em que o processo licitatório não se mostra adequado ao objeto pretendido. O inciso IV do mesmo artigo estabelece expressamente que são casos de



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

inexigibilidade os “objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento”.

Com fundamento nessa previsão legal, a Administração Pública poderá instituir o credenciamento de prestadores de serviços artísticos e culturais — artistas, grupos e empresas — para intervenções artísticas musicais, sem a necessidade de licitação, possibilitando a participação ampla dos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos em edital.

A remuneração será realizada conforme a efetiva contratação e execução das apresentações ou atividades culturais, observando valores previamente fixados pela Administração Pública, com critérios objetivos, padronizados e isonômicos. Dessa forma, o credenciamento garante maior transparência, eficiência e regularidade na seleção de profissionais aptos a atender às demandas de eventos, projetos e ações culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Ibicaré, atendendo ao interesse público e assegurando a prestação de serviços por profissionais habilitados.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;**

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Assim, a fixação prévia de preços no edital de credenciamento atende plenamente à exigência de objetividade e transparência, bem como assegura a economicidade e o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, em estrita obediência ao art. 74 da Lei 14.133/2021.

Ibicaré, 14 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente por Josiano Guilherme Puhle
Secretário de Cultura, Esporte e Turismo

Assinado digitalmente por Ana Virginia Hackbarth
Secretária de Assistência Social